



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 227

Visto B

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2022
PROCESSO Nº009/2022

INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES DE PRODUTOS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

Termo de Referência nº: 006/2022

Descrição da categoria:

ITEM 01	MATERIAL DE COPA/COZINHA, ALIMENTÍCIOS E ÁGUA MINERAL	GÊNEROS
----------------	--	----------------

Setor Solicitante: Gabinete da Presidência CMPVA/MT

**I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE
PRODUTOS**

1. **OBJETO:** O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA/COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ÁGUA MINERAL**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.
 - 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo futura e eventual aquisição de materiais para copa/cozinha, gêneros alimentícios e água mineral para atender as necessidades dos setores demandantes, da Câmara Municipal de Primavera do Leste.
 - 1.2. Dos itens da Categoria:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 228

Visto J

ITEM	CÓDIGO BETHA	CÓDIGO TCE	UNID	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	896	121592-2	CX C/ 48 UNID (CÓD.:626)	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO 200 ML	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	800	31,02	24814,00
2	450	121605-8	PACOTE UNID (CÓD.: 209)	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	ÁGUA MINERAL - NATURAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML	800	22,17	17733,04
3	225	121195-1	FARDO (CÓD.: 775)	açúcar 2KG	açúcar; obtido da cana de açúcar, cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%P/P, admitindo umidade máxima de 0,3%P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 23 meses a contar da data de entrega - FARDO/PACOTE COM 10 UNIDADES ACOMODADOS EM PACOTES COM 2 KG.	35	82,71	2895,00
4	787	132482-9	UNIDADES COD: 1	BALDE	BALDE PEQUENO, PLÁSTICO COM ALÇA CAPACIDADE 7,5 LTS. DIMENSÕES: ALT 23CM X DIÂMETRO 24 CM. UNIDADE	4	9,72	38,89
5	961	00018274	FARDO 20 UNID (CÓD.: 1352)	CAFÉ 500G	CAFÉ TORRADO/MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, AROMA E SABOR DE COMPOSIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR (TIPO BLEND DE VÁRIAS ORIGENS), EM EMBALAGENS DE 500G EM FARDOS DE 20 UNIDADES.	23	364,47	8382,73
6	978	363064-1	CAIXA 100G (CÓD.:232)	CHÁS SABORES VARIADOS EM SACHÊ	CHÁ DE VÁRIOS SABORES - COM 10 SACHÊS DE 1,5 G CADA, EM CAIXAS DE 15G. SABORES: HIBISCO, LARANJA, ERVA DOCE, CAPIM CIDREIRA, MAÇÃ E CANELA, PÊSEGO, HORTELÃ, CAMOMILA. CAIXAS COM 10 SACHÊS	480	5,71	2741,42
7	962	164311-8	PACOTE 250 G (CÓD.:407)	CANELA EM CASCA	CANELA EM CASCA - DEVIDAMENTE LACRADO COM INDICAÇÃO DE LOTE DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 250G	20	58,04	1160,83
8	238	181372-2	CAIXA (CÓD.:1457)	COPO DESCARTÁVEL 180ML.	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM POLIPROPILENO (PP), CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 180 ML, NÃO TÓXICO, DE PRIMEIRA QUALIDADE OU SUPERIOR, PACOTES COM 100 UNIDADES, ACOMODADOS EM CAIXAS COM 25 PACOTES.	25	152,83	3820,75
9	966	0008034	CAIXA 6 UNID COD.:308	COPO VIDRO 320 ML	COPOS DE VIDRO - LONG DRINK, COR: VIDRO TRANSLUCIDO, CAPACIDADE: 320ML, ALTURA: 16,5CM, DIÂMETRO: 5,8CM, CAIXA COM 6 UNIDADES.	4	27,19	108,76
10	231	0007629	CAIXA (CÓD.:1457)	FILTRO DE CAFÉ PAPEL Nº 103	FILTRO PARA CAFÉ, DESCARTÁVEL, COMPOSIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 100% CELULOSE, NA COR BRANCA, CAPACIDADE TIPO, 103 - 1.000 ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 30 UNIDADES.	40	4,64	185,48
11	1169	320851-6	UNID (CÓD.: 1)	GARRAFA TERMICA 2,5L	GARRAFA TÉRMICA - CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIO E QUENTE, REVESTIMENTO EM AÇO INOX E VERNIZ E AMPOLA DE VIDRO, COM SISTEMA DE SERVIR QUE NÃO PINGA, BOMBA DE PRESSÃO. CAPACIDADE 2,5L, UNIDADE	6	155,47	932,84



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 229

Visto

12	641	176730-5	UNID (CÓD.: 1)	GARRAFA TÉRMICA 1,0L	GARRAFA TÉRMICA - CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIO E QUENTE, REVESTIMENTO EM AÇO INOX E VERNIZ E AMPOLA DE VIDRO, COM SISTEMA DE SERVIR QUE NÃO PINGA, BOMBA DE PRESSÃO. CAPACIDADE 1,0L. UNIDADE	5	91,45	457,24
13	227	163356-2	CAIXA (CÓD.:1457)	GUARDANAPO 30X32 CM	GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 32 CM DE BOA QUALIDADE, EM PACOTES COM 50 UNIDADES EM CAIXAS DE 40 PACOTES.	10	131,64	1316,38
14	244	0004658	UNID (CÓD.: 1)	MINI SALGADO ASSADO VARIOS TIPOS	MINI SALGADOS <u>ASSADOS</u> DIVERSOS SABORES: QUEIJO, PRESUNTO, TOMATE E REQUEIJÃO; ESFIRRA; FOLHEADOS, PASTEL DE FORNO 20 À 40 G CADA	13000	1,18	15402,4 0
15	980	0002055	UNID (CÓD.: 1)	PANO PRATO TECIDO	DE PANO DE PRATO - TECIDO - 100% ALGODÃO NA COR BRANCA/ESTAMPADO MEDINDO 45CM X 75CM. UNIDADE	6	6,24	37,44
16	157	0002019	UNID CÓD 1	PANO CHÃO	DE PANO DE CHÃO <u>100% ALGODÃO</u> , MEDINDO: 40CM X 62 CM. UNIDADE	6	9,04	54,23
17	223	12202-5	UNID (CÓD.: 01)	RECARGA BOTIJÃO GÁS 13KG	DE RECARGA BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG, FABRICADO SEGUNDO NORMA DA ABNT. UNIDADE	14	138,63	1940,87
18	981	33511-8	UNID CÓD.: 1	SUPORTE COADOR CAFÉ	DE SUPORTE PARA COADOR DE CAFÉ 103 (GRANDE) POSSUI UM DESIGNE DIFERENCIADO QUE PERMITE SEU ENCAIXE EM TODOS OS MODELOS DE GARRAFAS TÉRMICAS, COR PRETA, DE PLÁSTICO RESISTENTE. UNIDADE	4	9,56	38,24
19	1170	290294-0	UNID CÓD.: 1	XÍCARA CAFÉ SEM PIRES	DE XÍCARA PARA CAFÉ, 50 ML, PORCELANA, CO R BRANCA. SEM PIRE DIMENSÕES: 6,70 CM X 10,50 CM. UNIDADE	24	9,53	228,79
20	736	00028832	LITRO (CÓD.: 37)	SUCO/NÉCTAR DE FRUTAS	SUCO/NÉCTAR DE FRUTAS 1LT VÁRIOS SABORES (PÊSSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ, MANGA).	240	6,2978	1511,47
21	144	140338-9	GARRAFA 2L (CÓD.: 49)	REFRIGERANT E- A BASE DE COLA	REFRIGERANTE - A BASE DE COLA, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	80	7,9	632,00
22	246	228992-0	GARRAFA 2L (CÓD.: 49)	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE AGUA GASEIFICADA SEM ALCOOL, TIPO SODA, DIVERSOS SABORES (UVA, GUARANÁ, LARANJA) EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS	160	6,9788	1116,61
TOTAL				85549,41				

2. Do valor estimado:

2.1. O valor total estimado dos item a ser contratado será de; R\$ **85.549,41**

3. Justificativa Técnica para a Contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº 230

Visto [assinatura]

3.1. A presente Licitação está motivada pela necessidade de adquirir e efetuar reposição de diversos materiais e produtos essenciais para que as atividades desta Câmara sejam desenvolvidas, visando o melhor atendimento à população;

3.2. Esse Registro de Preços tem como objetivo fornecer materiais para os servidores desempenharem suas funções e atribuições, otimizando o trabalho realizado no setor de Copa e Cozinha da Câmara Municipal;

3.3. A futura e eventual contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

4. Da execução:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado

5.1. O prazo para entrega dos produtos deve ser de até 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregues na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

5.2. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

5.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

5.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

6. Público Alvo:

6.1. Os servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT no desenvolvimento de suas funções, bem como, a população que procura atendimento neste Poder.

7. Das Obrigações da Contratada:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 231

Visto J

- 7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:
- 7.1.1. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
 - 7.1.2. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
 - 7.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos produtos, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
 - 7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;
- 7.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.6. Os preços para os produtos a serem fornecidos serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor por item, apresentada no Pregão Presencial, em valores a serem pagos em moeda nacional;
- 7.7. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);
- 7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;
- 7.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 232

Visto l

seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos produtos.

7.11. Disponibilizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

7.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com produtos fornecidos;

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.5. Receber os objetos homologados, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Recusar os produtos e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

8.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

8.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº 233

Visto J

8.4. O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.5.1. Os produtos deverão ser 100% (cem por cento) novos e todos os seus componentes;

8.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;

8.7. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

9. Vigência da Ata de Registro de Preços:

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pela Lei n. 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10. Das condições de pagamento:

10.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11. Da dotação orçamentária:

11.1. As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte:01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 234

Visto [assinatura]

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

11.2 Consta às fls. 020 e 021 - CMPVA-MT, do Processo Administrativo nº 009/2022, manifestação Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

12. Da Fiscalização:

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13. Dos Casos Omissos:

13.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

14. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:

14.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

14.1.2. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

14.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

14.1.5. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

14.1.6. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 235

Visto [assinatura]

14.1.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

14.1.8. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

14.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

14.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

15. Das Sanções:

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

15.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

15.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fis. nº 236

Visto J

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.

15.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

15.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste, MT, 24 de Março de 2022.

Brenda Martins Grubert
BRENDA MARTINS GRUBERT

Assessora de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Primavera do Leste, MT.

Aprovado por:

MANOEL MAZZUTTI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste